



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO DE RATEIO
PROGRAMA SAMU Nº11/2023**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Gaspar Jung nº 3665, sala 08, Bairro Montanha/Lajeado – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, RS, brasileiro, casado, portador do CPF nº602.741.310-72, RG 9044073857, residente e domiciliado em Itapuca/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO de COQUEIRO BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOCIMAR VALER**, brasileiro, casado, portador do RG: 5067658806 e CPF: 808.033.260-68, residente e domiciliado em Coqueiro Baixo/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 012/2023, na Dispensa de Licitação nº 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07 de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA e nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do Vale do Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do **PROGRAMA SAMU**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**:

Descrição	Valor per capita	Habitantes	Taxa Mensal R\$
Taxa SAMU	R\$ 0,73 (setenta e três centavos)	1.490	R\$ 1.087,70

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1 poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** será creditado à conta bancária do **CONSÓRCIO** de nº **04.090343.0-6, Agência Banrisul 0270**. O **CONSÓRCIO** emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.1.2.1 A referida Taxa SAMU deverá ser paga **até o décimo dia útil do mês da competência** em questão para fins de garantia da manutenção do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

1030100042019 – Manutenção Consórcios de Saúde

3.3.9.3.39.00.08.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme previsto na Cláusula Terceira.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** com base no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONSORCIADO**, na pessoa da Sra. Secretária Municipal da Saúde, Sandra Elisa Viecelin Caumo, CPF nº 427.720.790-15, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

a) solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos, ou obter do **CONSORCIADO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSISA**.

Parágrafo Único. O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A celebração do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do **CONSÓRCIO** de qualquer de um dos demais **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coqueiro Baixo-RS, 10 de janeiro de 2023

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

JOCIMAR VALER
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
OAB/RS 25.753

TESTEMUNHAS: _____